

PARECER Nº 182, DE 2021 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 1.933, de 2019, do Deputado Sidney Leite, que *denomina Aeroporto Prefeito Orlando Marinho o aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas*.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise do Plenário o Projeto de Lei nº 1.933, de 2019, de autoria do Deputado Sidney Leite, que *denomina Aeroporto Prefeito Orlando Marinho o aeroporto situado no Município de Tefé, Estado do Amazonas*.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º cria a referida denominação, ao passo que o art. 2º determina a entrada em vigor da futura lei na data de sua publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovada, e às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania. O parecer referente às duas últimas comissões foi aprovado no Plenário daquela Casa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.



SF/21782.29202-52

II – ANÁLISE

A apreciação da matéria em Plenário, em substituição às comissões temáticas, ante o período excepcional em que se encontra o País, não encontra óbices no aspecto regimental e está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em relação ao mérito, vemos razões para a aprovação do projeto. Transcrevemos a seguir o trecho do parecer aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados que discorre acerca da biografia do homenageado:

Orlando Marinho nasceu na cidade de Atalaia/Alagoas, no dia 21/11/1925. Estudou na Escola do Comércio, na capital Maceió, e concluiu o Curso Superior em Ciências Contábeis. Participou em 1949 de Concurso Público, sendo aprovado para Fiscal de Rendas da Receita Federal. Em 1952 foi designado para a cidade amazonense de Tefé, onde passou a trabalhar na função de Coletor Federal de Impostos. Em 1959, foi convidado para candidatar-se, sendo eleito Prefeito Municipal da cidade de Tefé.

Passada a fase política, retornou às suas atividades no Ministério da Fazenda, sendo designado como Inspetor da Receita Federal na cidade de Tabatinga, na fronteira do Brasil, Colômbia e Peru. Em 1973, foi designado para chefiar a Agência da Receita Federal em Boa Vista, Roraima. Em 1979, a Agência foi transformada em Delegacia da Receita Federal e Orlando Marinho a chefiou até a sua aposentadoria. Devido ao seu amplo conhecimento em administração pública, foi convidado para chefiar o gabinete de vários governadores.

Orlando Marinho era casado com a senhora Tereza Norma Gonçalves da Silva e deixou um casal de filhos: Gisele da Silva Araújo e Hiran Manuel Gonçalves da Silva (médico Oftalmologista e Deputado Federal).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.933, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator